

RESOLUÇÃO N° 34/2004

(Publicada no Diário Oficial de 20/08/2004)
(Republicada no Diário Oficial de 15/09/2004)

Ver Resolução nº 09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Alterada pela Resolução 113/05.

Ver Resolução nº 117/08, que altera a titularidade do benefício para UNIGEL PLÁSTICOS S.A., CNPJ nº 02.402.478/0006-88.

Habilita a UNIGEL PLÁSTICOS S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da "I:\Infobases\Legislacao Tributaria\Legisest.nfo" Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo "I:\Infobases\Legislacao Tributaria\decretos.nfo" Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004 e 9.152, de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da UNIGEL PLÁSTICOS S.A., CNPJ nº 02.402.478/0006-88, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir resinas de policarbonatos em flocos e pellet, chapas extrudadas, compostos, reciclados, resinas de policarbonatos em flocos e pellet, resina tetrabromo policarbonato, copolímeros de policarbonato com silicone, compostos de policarbonato com ABS, outros polímeros, chapas compactas, corrugadas e alveolares de policarbonatos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 117 de 29/10/08, DOE de 01 e 02/11/08, devido mudança de titularidade do benefício, efeitos a partir de 01/11/08.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 113 de 01/04/05, DOE de 02 e 03/04/05, efeitos de 01/04/05 a 31/10/08.

"Art. 1º Considerar habilitado "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da POLICARBONATOS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 27.515.154/0001-72, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir resinas de policarbonatos em flocos e pellet, resina tetrabromo policarbonato, copolímeros de policarbonato com silicone, compostos de policarbonato com ABS e outros polímeros, chapas compactas, corrugadas e alveolares de policarbonatos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

Redação original, efeitos até 30/10/08:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da POLICARBONATOS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 27.515.154/0001-72, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir resinas de policarbonatos em flocos e pellet, chapas extrudadas, compostos e reciclados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas importações do exterior de bisfenol A - NCM 2907.23.00 e copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos da "Dec. 6734/97", "I:\Infobases\Legislacao_Tributaria\decretos.nfo" Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

c) nas aquisições internas de cloreto de metileno, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2429-5/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente